

Ofício nº 410/2025/AAL

Pato Branco, *datado e assinado digitalmente*.

Ao Senhor
LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO
Presidente
Câmara Municipal de Pato Branco
Pato Branco - PR

Prezado, segue resposta ao Requerimento nº 740/2025.

Cumprimentamos os dignos vereadores pelo trabalho realizado em favor do nosso município, assim como nos colocamos sempre à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

CARLINHO ANTONIO POLAZZO
Assessor de Assuntos Legislativos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1ED4-5DF4-C005-620C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLINHO ANTONIO POLAZZO (CPF 855.XXX.XXX-30) em 05/10/2025 17:13:43 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/1ED4-5DF4-C005-620C>

Memorando 3- 24.222/2025

De: Carlos G. - SAS-CC-CMDDCA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 21/08/2025 às 17:32:53

Setores envolvidos:

SAF, SAS, SAS-CC-CMDDCA, SEC-EXEC-AL

requerimentos 728 e 740

Prezados,

Segue anexo a resposta.

—

Carlos Henrique Galvan Gnoatto
Diretor do SUAS

Anexos:

of_17_2025_cmddca.pdf



Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Federal nº 8.069, Leis Municipais nº 3.338 e 3.447 de 2010 e Artigo
219 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco – PR



Ofício nº 017/2025

Pato Branco, 29 de maio de 2025.

Assunto: Requerimento nº 328/2025

Excelentíssimo Senhor,

Considerando o Ofício n.º 175/2025 da Câmara Municipal e o Requerimento n.º 328/2025, que solicitam manifestação do CMDDCA acerca do Projeto de Lei n.º 24/2025, o qual autoriza o Poder Executivo Municipal a criar a “Patrulha Mirim”, encaminhamos Parecer elaborado pela Comissão de Planos, o qual foi aprovado pelo CMDDCA – Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente em reunião ordinária realizada no dia 28/05/2025.

Respeitosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br CARLOS HENRIQUE GALVAN GNOATTO
Data: 29/05/2025 11:52:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Carlos Henrique Galvan Gnoatto
Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

Vossa Excelência
Lindomar Rodrigo Brandão
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco/PR

Assinado por 1 pessoa: PAULO RICARDO DE SOUZA CENTENARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/05E2-0F96-5014-93F7> e informe o código 05E2-0F96-5014-93F7

Parecer de manifestação referente ao Projeto de Lei nº 24 de 2025 de criação da “Patrulha Mirim” neste Município

Recebido o Requerimento nº 328/2025 de 15/04/2025 do Sr. Lindomar Rodrigo Brandão, Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, ao qual requer “manifestação deste Conselho sobre o Projeto de Lei nº 24/2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal a criar a “Patrulha Mirim” no Município de Pato Branco e dá outras providências, de autoria da Vereadora Thania Maria Caminski Gehlen – PP”.

Considerando a lei ordinária federal 8.069 de 13 de julho de 1990 que dispõem sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências e considerando a Constituição Federal de 1988, pelo artigo 227; a Comissão de Acompanhamento dos Planos do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Pato Branco, apresenta a seguinte avaliação:

Conforme Art. 2º da Lei 8.069/90 “Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade”, considerando que a Rede Municipal de Educação de Pato Branco atende crianças na faixa etária de 0 a 10 anos e os beneficiários do programa são alunos entre 12 e 17 anos, entende-se incompatível o Art. 2º do referido projeto de Lei.

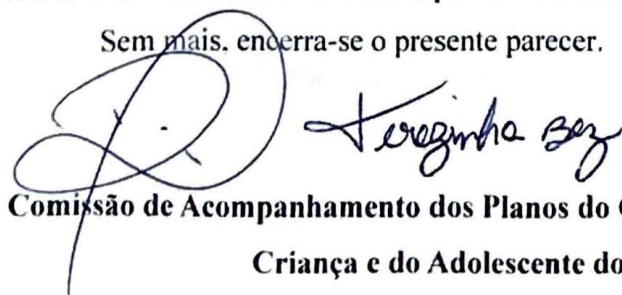
Reiteramos que as escolas de Rede Municipal de Educação no processo pedagógico aborda os temas previstos no Art. 7º, do projeto de Lei nº 24/2025 com todos os alunos, em conformidade com os objetivos de aprendizagem estabelecidos na Proposta Pedagógica Curricular Municipal. Também cabe salientar de que as funções a serem executadas pelos alunos não são claras o suficiente para este Conselho considerar esse projeto exequível.

PARECER

Com base no descrito, a Comissão de Acompanhamento dos Planos do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Pato Branco é de parecer **DESFAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 24/2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal a criar a “Patrulha Mirim” no Município de Pato Branco.

Sem mais, encerra-se o presente parecer.

Pato Branco, 14 de maio de 2025.



Comissão de Acompanhamento dos Planos do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Pato Branco



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 05E2-0F96-5014-93F7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PAULO RICARDO DE SOUZA CENTENARO (CPF 051.XXX.XXX-80) em 21/08/2025 17:34:06

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/05E2-0F96-5014-93F7>